



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 181/96.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU, Prefeito Municipal nos termos do que consta o artigo 165, § 2º, da Constituição do Município, promulgado, em 05 de abril de 1990, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, esta se instituída, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta LEI.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1996, considerado o aumento ou a diminuição dos serviços previstos para serem executados.

Parágrafo 3º - A estimativa das receitas será feita considerando a tendência do presente exercício e os efeitos de possíveis modificações na legislação tributária os quais serão objeto de lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal, preferencialmente até quatro meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

02.

de sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida com o pessoal e os respectivos encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de ex pensão.

Parágrafo 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Manutenção e Desenvolvimento de Ensino de 1º Grau e Pré-escolar e demais receitas legalmente permitidas, nos termos de legislação decorrente, inclusive da Lei Orgânica' do Município destinado ainda:

- | | | | |
|-----|---|--------|--|
| I | - Para investimento | - 28% | |
| II | - Para agricultura | - 1,5% | |
| III | - Para a seguridade social | - 5% | |
| IV | - Para manutenção e desenvolvimento dos serviços de saúde | - 10% | |

Parágrafo 7º - Constatará da proposta orçamentária o produto ' das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo, com desti nação específica e vinculada ao (s) respectivo (s) projeto (s).

Artigo 3.º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade fi nanceira do município e o Plano Plurianual, procederá a seleção ' das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, ' as orçará a preço de junho de 1996.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas ou projetos' não elencados, desde que com a prévia e obrigatória autorização legis- lativa, cumpridas as exigências e formalidades pertinentes.

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convê



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

03.

nio para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do município.

Artigo 5.º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, este se instituída, ficam limitadas no máximo de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82, de 27/03/95.

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta e das receitas próprias da administração indireta, se instituída, proveniente de autarquias e fundações públicas incluídas as receitas oriundas de convênio.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo, abrange gastos da administração direta e indireta com:

- I - Vencimentos
- II - Funções Gratificadas - FGs
- III - Vantagens assessórias
- IV - Obrigações Patronais
- V - Proventos de aposentadorias e pensões
- VI - Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito.

Parágrafo 3º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou correção monetária ou mesmo real de vencimento, pensões e, da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, além dos índices da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e/ou fundações se instituídas; só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, em qualquer caso, estabelecido no "caput" deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

04.

Artigo 6.º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidades pública, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor destinado a seguridade social, se requeridas e cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes.

Parágrafo 1º - As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo Legislativo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, à pedido do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de subvenção social às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim com o as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente para apurar responsabilidades e ressarcir o erário público no que lhe couber.

Artigo 7.º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por programas, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta se instituídas, inclusive fundações mantidas pelo município.

Artigo 8.º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas no exercício, pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do mesmo.

Artigo 9.º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóvel, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que for consignado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

05.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos que competem à partir do exercício financeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 08 de agosto de 1996.


STAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

ANEXO I

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Financeiro para o exercício de 1997.

PODER LEGISLATIVO

01 - Processo Legislativo

- 01-01 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal. /
- 01-02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
 - Adquirir máquinas, móveis e instrumentos novos para a Câmara Municipal substituindo os inadequados e inoperantes.
- 01-03 - Aquisição de veículo leve.
 - Adquirir 01 veículo leve para dar condições de locomoção e agilizar os serviços prioritários da Câmara Municipal.
- 01-04 - Amortização da dívida contratada.
 - Amortizar as dívidas contratadas junto aos órgãos diversos na área Federal, Estadual e iniciativa Privada.

PODER EXECUTIVO

07 - Administração:

- 07-01 - Manutenção e encargos com a Administração.
- 07-02 - Aquisição de veículo leve.
- 07-03 - Aquisição de 01 veículo leve destinado ao Gabinete do Prefeito.
- 07-03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
 - Substituir os equipamentos das várias unidades administrativas, por novos, modernos e mais eficientes.
- 07-04 - Reforma e ampliação das dependências do Edifício sede do Poder Executivo e das devidas áreas cobertas.
 - Propiciar melhores condições aos vários setores da administração dando-lhe melhores condições de trabalho.
- 07-05 - Restruturação Administrativa.
 - Restruir, atualizar e adequar a Lei de Planos de cargos e salários a atual situação do município.
- 07-06 - Amortização da dívida contratada.
 - Amortizar as dívidas contratadas junto aos diversos órgãos da área Federal, Estadual e de iniciativa privada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

02.

15 - Produção Animal:

- 15-01 - Manutenção e encargos com a produção animal
- 15-02 - Abertura de tanques de piscicultura
 - Abrir tanques destinados a criação de peixes a proprietários de terras do município.
- 15-03 - Construção, montagem e equipação de laboratório
 - Construir e equipar 01 laboratório para produção de alevinos e pesquisas para melhorar a qualidade de espécies adequando-as à região.

16 - Abastecimento:

- 16-01 - Manutenção e encargos com abastecimento.
- 16-02 - Aquisição de imóvel
 - Adquirir área com 800 m², destinado a construção de mercado municipal.
- 16-03 - Construção do Mercado Municipal
 - Construir e adequar o mercado municipal.
- 16-04 - Construção do matadouro público
 - Construir em área própria um matadouro municipal para abate de suíno e bovinos priorizando a higiene e a qualidade.

41 - Educação da Criança de 0 a 06 Anos:

- 41-01 - Manutenção e encargos com a educação da criança de 0 a 06 anos.
- 41-02 - Aquisição de equipamentos e material permanente
 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes, móveis e utensílios, destinados a dinamizar a educação da criança de 0 a 06 anos.
- 41-03 - Construção de 01 Creche
 - Construir em alvenaria uma Creche, visando oferecer educação, lazer, alimento e assistência médica à 100 (cem) crianças do município.

42 - Ensino Fundamental:

- 42-01 - Manutenção e encargos com o ensino fundamental.
- 42-02 - Construção de 02 grupos escolares com 06 salas de aula cada.
 - Construir em alvenaria 02 grupos escolares com 06 salas de aula cada e demais dependências para atender 300 alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

03.

- 42-03 - Ampliação e reforma da Rede Escolar Municipal.
- melhorar as dependências das escolas municipais dotando-as de melhor espaço e acondicionamento aos alunos e professores.
- 42-04 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Adquirir móveis, máquinas e utensílios, visando reparar aqueles danificados e equipar melhor a rede de ensino.

46 - Educação Física e Desporto:

- 46-01 - Manutenção e encargos com educação física e desporto.
- 46-02 - Aquisição de imóvel.
- Adquirir imóvel para construção de Parque Recreativos.
- 46-03 - Construção do Parque Recreativos de Roncador.
- Construir 01 centro Recreativo na localidade de Roncador dotado de piscina, quadra poliesportiva, campo de futebol e praça pública, visando melhorar as áreas de lazer do município e ainda ampliar o quadro turístico do município.
- 46-04 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal.
- Dotar o estádio municipal de pistas de atletismo, reforma de arquibancadas, estrutura metálica e gramados, visando incrementar e diversificar as modalidades esportivas no município.
- 46-05 - Ampliação e reforma do parque de rodeio municipal.
- Ampliar, reformar e modernizar as dependências do parque de rodeio municipal, visando melhorar as acomodações dos usuários adeptos do Esporte.
- 46-06 - Construção de Quadras de Esportes.
- Construir 02 (duas) quadras de esportes visando melhorar as opções de recreação da população dos Bairros de Vila Maria e Fidelândia na sede do município.
- 46-07 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à prática de Educação Física e do esporte amador no município.

47 - Assistência ao Educando:

- 47-01 - Aquisição de material didático.
Adquirir livros, apagadores, réguas e outros materiais didáticos, dotando assim as escolas municipais de todo de infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do ensino municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

04.

49 - Educação Especial:

- 49-01 - Construção de 01 sala de aula com 42m² destinada a educandos excepcionais e deficientes.

57 - Habitação:

- 57-01 - Manutenção e encargos com habitação.
57-02 - Aquisição de imóvel.
- Adquirir áreas destinadas a construção de casas populares.

58 - Urbanismo:

- 58-01 - Manutenção e encargos com urbanismo.
58-02 - Construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.
- Construir 1.500m de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas nas ruas com maior população na sede do município.
58-03 - Pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas.
Pavimentar vias públicas na sede do município, visando melhorar o tráfego de veículos e valorizar os imóveis beneficiados.
58-04 - Construção de Praças Públicas.
- Construir na sede do município 01 praça com canteiros, arborização e passarelas, visando melhorar o visual da cidade e melhorar as áreas de lazer do município.
58-05 - Construção do Fórum.
- Construir em alvenaria um prédio destinado a instalação do Fórum de Comarca de Rio Branco.
58-06 - Construção do Destacamento de Polícia Militar.
- Construir em alvenaria o prédio destinado ao destacamento de Polícia Militar possibilitando melhor alojamento aos policiais.
58-07 - Construção da Delegacia de Polícia.
- Construir em alvenaria o prédio destinado à delegacia de polícia civil, visando melhor alojamento a polícia no município.

62 - Indústria:

- 62-01 - Manutenção e encargos com a indústria.
62-02 - Aquisição de imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

06.

- 88-03 - Aquisição e reforma de máquinas e veículos.
- Adquirir 01 (um) caminhão, 01 (uma) pá mecânica e 01 (um) veículo de apoio (camionete), visando melhorar a frota de Prefeitura.
 - Reformar todo equipamento (máquinas, caminhões e veículos de apoio) do município, visando a conservação dos mesmos.
- 88-04 - Aquisição de equipamento e materiais permanentes.
- Adquirir móveis, máquinas e ferramentas para equiper oficina e dependências da SVOSU.